JUNTA DE FREGUESIA DE BARRANCOS

PREÂMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

> *«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:*
> *a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;*
> *b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»*

É pois necessário construir um documento que sirva de instrumento de trabalho para que esta Freguesia, antes de mais, conforme a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, encontre uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua actividade.

A noção de **custos totais** necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas do presente Regulamento, tem em atenção a alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

> *«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;»*

Portanto, para efeitos de cálculo, foram considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE BARRANCOS

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas e licenças em vigor na Freguesia de Barrancos.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º
Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º
Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros ou entidades sem fins lucrativos.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II
TAXAS

Artigo 4.º
Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
c) Licenciamento e registo de canídeos;
d) Cemitérios;
e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º
Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados, declarações, certidões, certificação de fotocópias e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = vh + \frac{ct}{N}$$

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);
N: nº de habitantes da Freguesia.

3 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

4 – Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º
Mercados e Feiras

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo II e são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOMF = a \times t \times \frac{Cmensal}{30}$$ onde

a: área ocupação (m^2);
t: tempo de ocupação (dia);
Cmensal: Custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

2 – Os valores previstos no n.º 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7.º
Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:
a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
b) Licenças em Geral: 50% da taxa N de profilaxia médica;
c) Licenças da Classe E: 100% da taxa N de profilaxia médica;
d) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 8.º
Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$ onde

a: área do terreno (m^2);
i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;
d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 – Os valores previstos no n.º 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 9.º

Ocupação de espaços da Freguesia

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços da Freguesia, constam do anexo II e são definidas em função da área, metro quadrado e o período de tempo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOE = a \times t \times \frac{Cmensal}{30}$$ onde

a: área ocupação (m^2);
t: tempo de ocupação (dia);
Cmensal: Custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

2 – Os valores previstos no n.º 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 10.º

Outros Serviços (RSU)

1 – As taxas a aplicar pela prestação de serviços diversos relacionados com a recolha de RSU fora da localidade, constam do anexo II e são definidas em função das quantidades e período de tempo necessário, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRSU = q \times t \times \frac{Cmensal}{30}$$ onde

q: contentores;
t: tempo necessário (horas);
Cmensal: Custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

2 – Os valores previstos no n.º 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 11.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III
LIQUIDAÇÃO

Artigo 12.º
Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º
Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 14.º
Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º
Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16.º
Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A Lei Geral tributária;
d) A Lei das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

TABELA DE TAXAS

ANEXO I
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
(Índice 222 – 4,44 €/hora)

Descrição	Valores
1 – Declarações/Atestados diversos.....	1 €
2 – Fotocópias autenticadas de documentos arquivados	1 €
3 – Certidões ……..	2 €
4 - Termos de identidade e justificação administrativa	1,80 €
5 - Fotocópias: a) Particulares: Formato A4 Formato A3 b) Estudantes: Metade do valor fixado na al. a)	 0,1 € 0,15 €
6 – Certificação de fotocópias, por cada folha.....	1,50 €

Observações:
1.ª - Os atestados de residência, vida, situação económica, justificação administrativa e quaisquer outros similares, são emitidos respeitando o estipulado no art.º 34.º do Decreto - Lei n.º 135/99, de 22 de Abril.
2.ª - Os serviços só poderão efectuar a autenticação de fotocópias contra a apresentação do original do documento.
3.ª - Será, sempre, emitido documento próprio da JFB, por cada certificação, ou conjunto de certificações efectuadas, onde deverá fazer-se menção do nome do funcionário que efectuou a certificação, a data, o valor arrecadado, o nome e assinatura do requerente.
4.ª - Deverá ser arquivada uma cópia, do documento a emitir pelos serviços, para análise da receita arrecadada no final do dia ou da semana.
5.ª - Na fotocópia objecto de certificação, será aposto carimbo próprio da JFB, bem como o selo branco em uso na Junta, para autenticação.

ANEXO II
MERCADOS E FEIRAS

Descrição	Valores
1 – Ocupação para venda a retalho no Mercado Público de Barrancos: a) Talho (sito no rés do chão) – por mês b) Pavilhão de Peixe e Hortaliças - até 2 metros de fundo por metro linear frente ao arruamento: b.1) Com carácter efectivo - por mês b.2) Sem carácter efectivo (atribuição directa) por dia c) Bar do mercado - ocupação mensal	 25 € 7 € 3 € 50 €
2 - Diversos: a) Arrecadação em armazém ou em depósitos comuns do mercado – cada volume: a.1) Por dia	 0,20 €

a.2) Por semana	0,50 €	
a.3) Por mês	2 €	
b) Utilização do frigorifico - por animal e por cada período de 24 horas ou fracção:		
b.1) Bovinos	1,5 €	
b.2) Caprinos, Ovinos ou Suínos	0,35 €	
b.3) Aves	0,2 €	
c) Venda de gelo - por cada balde (10 litros)	1€	
d) - Ocupação de terrado no recinto do mercado semanal: Para venda ambulante e feirantes – retalho:		
d.1) Até 5 m2	2 €	
d.2) Por cada m2 a mais	0,5 €	
e) Para venda ambulante e feirantes – grosso:		
e.1) Até 5 m2	30 €	
E 2) Por cada m2 a mais	4 €	
3 - Licenciamento de feirante/vendedor ambulante a pagar no acto de emissão do cartão:	**Valores**	
a) Registo e emissão de cartão	13 €	
b) Renovação anual dentro do prazo	7 €	
c) Renovação anual fora do prazo (até ao limite de 1 ano)	15 €	
4 - Ocupação do domínio público com instalações especiais, durante o período de festas:		
a) Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício de comércio ou venda de bebidas e/ou refeições ligeiras – por m2 e por dia ou fracção	0,20 €	
b) Circos e teatros ambulantes – por m2 e por dia	0,50 €	
c) Pistas de automóveis – por m2 por dia	0,50 €	
d) Carroceis ou similares – por m2 e por dia	0,30 €	
e) Outras construções ou instalações especiais não incluídas nos números anteriores - por m2 e por dia	1,50 €	
5 - Licenciamento de venda de lotaria …….	20€	

Observações:

1.ª - Cfr. Regulamento do Mercado.

2.ª - As taxas fixadas no presente capitulo serão cobradas pelo funcionário, contra a entrega de recibo numerado e registado em livro próprio existente no Mercado.

3.ª - As importâncias recebidas nos termos no número anterior serão depositadas mensalmente, nos cofres da Junta, contra a entrega de guia de receita.

4.ª - Além das taxas previstas no artigo 4.º, cada comerciante suportará o encargo de energia eléctrica do espaço que explora, desde que o mesmo seja privativo e possua contador de energia, sendo o valor a pagar, por KWH, o que for apurado nas facturas.

5.ª - A não renovação das licenças de feirante e vendedor ambulante, dentro do prazo estipulado, implicará a automática anulação da qualidade de feirante/vendedor ambulante e dos seus registos, **inibindo o titular de exercer a sua actividade nesta Freguesia durante o período de um ano**, a contar da data limite para a sua renovação.

6.ª Ao valor do licenciamento (feirantes/vendedores ambulantes) acresce 20% relativos ao imposto do selo, de acordo com o estipulado na TGIS, revertendo esta receita a favor do estado.

7.ª Para as ocupações de via pública, sempre que as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Junta de Freguesia promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação. A base de licitação, prazo e condições de pagamento serão fixadas pela Junta.

ANEXO III
CANÍDEOS GATÍDEOS
LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Descrição	Valores
1 - Registo e licenciamento - por animal:	
1.1 – Registo	1,1 €
1.2 – Transferência de proprietário	1,1 €
1.3 - Licenciamento por canídeo:	
a) Animais de Companhia	2,2 €
b) Animais com fins económicos – "guarda"	2,2 €
c) Animais para fins militares	gratuito
d) Animais para investigação cientifica	gratuito
e) Cão/cadela de caça	4,4 €
f) Cão/cadela guia	gratuito
g) Cães perigosos	8,8 €

Observações:

1.ª - O registo e licenciamento de canídeos rege-se pelo Decreto-Lei n.º 91/2001, de 23/3, e pela portaria nº 1427/2001, de 15/12.

2.ª Os donos ou detentores de caninos que atinjam os seis meses de idade dispõem de 30 dias para proceder ao seu registo e licenciamento.

3.ª Ao valor do licenciamento acresce 20% relativos ao imposto do selo, de acordo com o estipulado na TGIS, revertendo esta receita a favor do estado.

ANEXO IV
CEMITÉRIOS

Descrição	Valores
1 – Inumações:	
a) Sepulturas para pobres/indigentes	Gratuito
b) Sepulturas temporárias	10 €
c) Sepulturas perpétuas (existentes) ou gavetões.....	**25€**
d) Sepulturas perpétuas	50 €
2 - Inumação em jazigos particulares	25 €
3 – Abertura de sepulturas para depósito de ossadas.....	50 €
4 - Exumação – Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério ou a inumação noutro jazigo/sepultura	70 €
5 - Ocupação de ossários da Freguesia – cada:	
a) Por cada período de um ano ou fracção.....	5 €
b) Com carácter de perpetuidade	50 €
6 - Concessão de terrenos para sepulturas perpétuas (com revestimento incluído)……	**350€**

7 – Concessão de gavetões perpétuos……..	**250€**
8 – Averbamento em alvará de concessão de terrenos /gavetões em nome de novo proprietário: 8.1) Averbamentos por sucessão (ascendentes, descendentes, irmãos e seus descendentes, cônjuges e outros colaterais até ao 4.º grau – cfr. artº 2133 do Código civil): a) Para sepulturas perpétuas (oco) /gavetões..... b) Para jazigos 8.2) Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes: a) Para sepulturas perpétuas (oco) /gavetões..... b) Para jazigos	 7 € 15 € 25 € 75 €
8.3) Manutenção e limpeza de sepulturas a) por ano	 15 €

Observações:

1.ª - Cfr. Regulamento de Cemitério Público de Barrancos.

2.ª - Os direitos dos concessionários de terrenos/gavetões ou jazigos não poderão ser transmitidos por actos entre vivos sem autorização da Junta de Freguesia ou do seu Presidente e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão (onde se inclui o averbamento) que estiverem em vigor relativos à área de jazigos ou à sepultura/gavetões.

3.ª - O titulo de concessionário de terrenos/gevetões ou de jazigos não pode mencionar mais que um titular.

4.ª - As sepulturas temporárias não poderão ser convertidas em perpétuas, posteriormente, salvo nenhum pretexto.

5.ª - A venda ou a cedência/ocupação temporária de ossários por fracções e por ano deverá ser autorizada pela Junta de Freguesia ou por despacho do Presidente.

6.ª - Só serão concedidos terrenos/gavetões quando, por motivos de inumações imediatas de indivíduos recém falecidos, os mesmos sejam necessários.

ANEXO V

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DA FREGUESIA

Descrição	Valores
1 - Ocupação de espaços propriedade da Freguesia, por dia	
a) Espaço Multiusos – uma sala ……..	10€
b) Edifício da Escola, sito na Rua Dr. Filipe de Figueiredo –sala	10€
c) Edifício sede – salão nobre …….	12€

Observações:

1.ª – O pedido de cedência de espaços deverá ser realizado com uma antecedência de pelo menos 2 dias sobre a data de ocupação, devendo nessa data ser liquidada a quantia em divida.

2.ª – Caso a cedência se prolongue por mais de um dia poderá ser a mesma objecto de acordo entre a Junta de Freguesia e os requerentes.

ANEXO VI

OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE

Descrição	Valores
1 - Serviço de recolha de contentores particulares fora do perímetro urbano	
por mês ……..	100€

1.ª - O serviço de recolha de rsu terá de ser objecto de acordo prévio entre a Junta de Freguesia e os interessados.